



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 –
85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2021/2024

DECRETO Nº 103/2024

11/12/2024

SÚMULA: INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA APURAR INADIMPLENTO NA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 016/2024.

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Laranjeiras do Sul,

CONSIDERANDO o resultado do processo licitatório – Dispensa Eletrônica nº 016/2024 destinado a “contratação de empresa especializada em processo seletivo para seleção e contratação de estagiários para diversos órgãos da Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul”.

CONSIDERANDO os termos do Dispensa Eletrônica nº 016/2024;

CONSIDERANDO a exigência do edital 7.10.3 era necessário a Certificação de Registro da empresa que estava participando da licitação no Conselho Regional de Administração – CRA, em vigência;

CONSIDERANDO que supostamente a empresa ganhadora da licitação [REDACTED], apresentou a documentação exigida no edital, MAS ao realizar a diligência do site da CRA, foi constatado que a mesma apresentou divergência no documento, nesta ocasião foi conferido a autenticidade da “CERTIDÃO DE RCA – PJ Nº 19/2024/CRA-RO, CERTIDÃO DE REGISTRO DE COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO (RCA)” apresentada pela empresa, sendo improvido a documentação;

CONSIDERANDO que o inadimplemento contratual constitui infração prevista na Lei nº 14.133/2021, podendo ensejar a aplicação das penalidades previstas na Dispensa nº 016/2024 e supostamente infringência no artigo 155, incisos VIII e X da lei 14.133/2021;

CONSIDERANDO a garantia constitucional de Ampla Defesa e do Contraditório, nos termos do art. 137, da Lei nº 14.133/2021, bem como da Constituição Federal de 1988.

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo, referente a Dispensa nº 016/2024, em face da [REDACTED] 40. [REDACTED]-08, com vistas à apuração de responsabilidade e aplicação de penalidades em decorrência do inadimplemento contratual.

Art. 2º Fica designada a Comissão Permanente de Processo Administrativo nomeada pela portaria nº 370/2023 de 13 de dezembro de 2023, como responsável pela condução para apuração dos fatos descritos no artigo 1º;

Art. 3º O Processo Administrativo correrá conforme os prazos e especificações constantes nas Leis nº 14.133/2021;

Art. 4º Ao fim do Procedimento, poderão ser impostas à empresa contratada as sanções administrativas especificadas nos artigos 137 e 155, incisos VIII e X da Lei nº 14.133/2021;

Art. 5º Será concedido à empresa contratada o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da ciência da instauração do Processo Administrativo, consoante art. 157, da Lei nº 14.133/2021, sob pena de revelia, para, querendo, apresentar sua defesa por escrito à comissão designada.

Art. 6º Estabelecer o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da publicação deste Decreto, para a conclusão do Processo Administrativo, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 11 de dezembro de 2024.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicação, com assinatura, feita no **Jornal Correio do Povo do Paraná**
Edição nº 4533 – de 13/12/2024